Acervo ISA

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Gabinete do Presidente

OFÍCIO Nº 1871/PRES/DGPI Brasília, 05 OUT 1982

CEDI - P. I. B.
DATA 14/8/86
COD KDD16

DO : Presidente da FUNAI
AO : Sr. Prefeito de Miranda - MS
ASS : Demarcação da Reserva Indígena KADIWÉU

Em correspondência enviada ao titular da 9ª DR, V.Exa. alega, segundo seu entender, irregularidades cometidas pela FUNAI no processo demarcatório da Reserva Indígena KADIWÉU.

Baseam-se suas alegações em dois fatos principais, para considerar irregular a demarcação: o primeiro que não foram obedecidos os preceitos legais estabelecidos pelo Decreto nº 76.999 de 08 de janeiro de 1976 que dispõe sobre o processo administrativo de demarcação das terras indígenas, e o segundo, que o limite Leste adotado não segue o **APARADO** (grifo nosso) da Serra do Bodoquena, contrariando decreto que estabeleceu os limites municipais, inclusive que a FUNAI, adotando esse limite está subtraindo parte do território do município de Bodoquena.

Sobre o assunto informo o seguinte:

1. Quanto ao cumprimento dos preceitos do Decreto nº76.999 de 08.01.76.

   A demarcação da Reserva Indígena KADIWÉU teve início no ano de 1978, sendo licitada através da Concorrência Pública nº 002/78, saindo vencedora a Firma SETAG-Serviços Técnicos de Agrimensura e Geodésia LTDA.

   Naquela ocasião, em cumprimento às prescrições do citado decreto, foram mandadas afixar nas sedes das Prefeituras Municipais de Porto Murtinho, Bonito e Miranda, o Edital e Memorial Descritivo referentes à demarcação da reserva.

   Em dezembro de 1979, a firma contratada teve de suspender os trabalhos por embargos criados pelos ocupantes não índios.

   Com a celebração do Convênio nº 091/80 em 09.12.80, entre a FUNAI e o Ministério do Exército, os trabalhos foram reiniciados, agora a cargo do Serviço Geográfico

Acervo ISA

do Exército, através da 5ª Divisão de Levantamento. Os limites ora adotados são os mesmos da licitação de 1978, pelo que não houve necessidade de novamente serem cumpridas as prescrições do Decreto nº 76.999.

2. Quanto aos limites da Serra da Bodoquena.

O Decreto nº 54 de 09 de abril de 1931, estabelece que o limite Leste das terras reservadas em usufruto dos índios KADIWÉU é a Serra da Bodoquena. Quando um limite é uma serra, ele é definido através de seu divisor de águas, princípio de consenso internacional, aplicado, inclusive, na demarcação de fronteiras. O Serviço Geográfico do Exército, não poderia adotar outro critério. senão o do divisor de águas para materializar o limite da Serra da Bodoquena.

V.Exa. cita em sua carta que nos expressos termos do Decreto nº 583 de 21 de dezembro de 1948, q estabeleceu a divisão política e administrativa do Estado, o município de Miranda limitava-se com o de Porto Murtinho pelo **aparado** da Serra da Bodoquena, limite que, naturalmente, será o da nova unidade administrativa. Consultando o decreto citado, não encontrei em nenhuma trecho o termo **aparado**. Entretanto a Lei nº 87, de 13 de maio de 1980, que cria o município de Bodoquena, desmembrado da área do município de Miranda, é taxativo, em seu Artigo 2º, que o limite com o município de Porto Murtinho é pelo **espigão divisor de águas da Serra do Bodoquena,** não deixando margem nenhuma a dúvidas, que os trabalhos demarcatórios foram realizados corretamente.

Certo de ter esclarecido devidamente o assunto, apresento a V.Exa. votos de estima e consideração.

PAULO MOREIRA LEAL
Presidente

DGPI/NF/era.